

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece a estrutura de gestão, no âmbito do Ministério do Turismo, do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, que entre si celebraram o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, o Ministério do Turismo - MTur e o Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e visando a atender os termos da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, resolve:

Art. 1º A estrutura de gestão do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, no âmbito do Ministério do Turismo, será composta por:

- I - uma Unidade Administrativa;
- II - um Comitê Técnico; e
- III - equipes técnicas de apoio.

Art. 2º Como Unidade Administrativa, fica designada a Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo (SNDTur), representada por seu titular ou gabinete, responsável pela gestão, monitoramento, avaliação e prestação de contas física dos convênios, projetos, programas e ações decorrentes do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, assim como pelo acompanhamento da prestação de contas financeira dos mesmos, junto ao SEBRAE.

§1º À SNDTur cabe a interlocução e articulação com dirigentes do SEBRAE Nacional, da Embratur, e do Ministério do Turismo, assim como com dirigentes dos órgãos estaduais e municipais de turismo, para possibilitar a efetividade, eficácia e eficiência da implementação do Acordo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Turismo, o Comitê Técnico do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, doravante denominado de Comitê Técnico, conforme Cláusula Quinta do referido acordo, com o objetivo de implementar e acompanhar os convênios, projetos, programas e ações, decorrentes da cooperação que se refere este instrumento, assim como coordenar as equipes de apoio.

§1º Ao Comitê Técnico cabe a interlocução e articulação com representantes do Comitê Técnico dos demais partícipes e com os eventuais Comitês Estaduais, gerados a partir da implementação do Acordo, assim como com as equipes de apoio no âmbito do Ministério do Turismo.

§2º O Comitê Técnico fica responsável por munir a Unidade Administrativa com todos os instrumentos e documentos necessários para gestão, monitoramento, avaliação e prestação de contas física dos convênios, projetos, programas e ações decorrentes do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, assim como para o acompanhamento da prestação de contas financeira dos mesmos, junto ao SEBRAE.

§3º O Comitê Técnico será composto por três representantes do Ministério do Turismo, sendo um de cada Secretaria Nacional Finalística.

§4º Cabe aos titulares das Secretarias Nacionais Finalísticas do Ministério do Turismo indicar seus representantes para compor o Comitê Técnico, os quais deverão ser designados pelo Ministro de Estado do Turismo, por meio de ato próprio.

§5º O Comitê Técnico deverá reportar suas deliberações ao titular da Secretaria Nacional de Desenvolvimento e Competitividade do Turismo, e este ao Gabinete do Ministro, para validação.

§6º Caberá ao Comitê Técnico, em conjunto com as equipes técnicas de apoio, manter os arquivos e a documentação referente ao Acordo e aos demais instrumentos decorrentes dele, atualizados e organizados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 4º As equipes técnicas de apoio de que trata o inciso III do art. 1º desta portaria, deverão ser indicadas pelos titulares das Secretarias do Ministério do Turismo envolvidas nas ações e designadas pelo Ministro de Estado do Turismo para o encargo, por meio de ato próprio.

§1º Para execução de cada projeto ou ação no âmbito do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, ou dos convênios decorrentes dele, deverá ser indicado um representante titular e um suplente, de áreas correlatas ao tema, de acordo com as competências regimentais do Ministério do Turismo.

§2º Preferencialmente, o titular de que trata o §1º deve ser ocupante de cargo de chefia e o suplente, servidor efetivo, ambos com conhecimento e experiência sobre o assunto abordado.

Art. 5º Cabe às equipes técnicas de apoio:

I - elaborar, conjuntamente com as equipes do SEBRAE e da Embratur, quando necessário, os projetos, programas, termos de referência para contratação dos serviços e outros documentos necessários;

II - a interlocução com outras áreas técnicas do Ministério do Turismo e da Embratur, responsáveis pela produção de conteúdos necessários à consecução dos projetos, programas e ações de sua responsabilidade;

III - fornecer subsídios e conteúdos técnicos ao SEBRAE, necessários à consecução dos projetos, programas e ações de sua responsabilidade;

IV - realizar interlocução com os Comitês Estaduais, quando necessário;

V - participar da implementação e do monitoramento dos projetos; e

VI - munir o Comitê Técnico com todos os instrumentos e documentos necessários para monitoramento, avaliação e prestação de contas física dos projetos, programas e ações de sua responsabilidade, decorrentes do Acordo de Cooperação Geral nº 021/2017, assim como para o acompanhamento da prestação de contas financeira dos mesmos, junto ao SEBRAE; e

VII - manter os arquivos e a documentação referentes ao Acordo e aos demais instrumentos decorrentes dele, atualizados e organizados no sistema SEI, em conjunto com o Comitê Técnico.

Parágrafo único. As equipes técnicas de apoio deverão reportar seus encaminhamentos e deliberações ao Comitê Técnico, para validação.

Art. 6º Em caso de dificuldades de execução dos convênios, programas, projetos e ações decorrentes do Acordo, ou possíveis impropriedades durante o processo de sua execução, caberá ao Comitê Técnico relatar formalmente a ocorrência e submetê-la à Unidade Administrativa.

Art. 7º O Comitê Técnico e a respectiva equipe de apoio técnico definirão os cronogramas de execução das ações, programas e projetos decorrentes do Acordo, e os oficiarão à Unidade Administrativa.

Parágrafo único. Caberá à Unidade Administrativa, às Secretarias Nacionais Finalísticas envolvidas e ao Gabinete do Ministro a validação dos cronogramas de execução das ações, programas e projetos decorrentes do Acordo.

Art. 8º As equipes técnicas de apoio deverão elaborar mensalmente relatório de acompanhamento das ações que estão sob sua responsabilidade, encaminhando-o ao Comitê Técnico, que o remeterá à Unidade Administrativa, a quem caberá compilá-lo e enviar ao Gabinete do Ministro.

Parágrafo único. O modelo do relatório mensal de acompanhamento a que se refere o caput deverá ser elaborado pelo Comitê Técnico.

Art. 9º Quando necessário ou solicitado por qualquer um dos partícipes, o Comitê Técnico fará a convocação das equipes de apoio para reuniões de alinhamento, de acordo com a relação entre a temática a ser tratada e a ação discutida.

Art. 10 O Comitê Técnico se reunirá por convocação de qualquer um de seus membros, visando ao monitoramento da execução do instrumento, bem como das ações propostas.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 3.183, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

A CORREGEDORA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTA, DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 13, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 5º, da Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ações de Correição - NACOR/SE, no âmbito da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe CGU-R/SE que:

I - subordina-se administrativamente ao Superintendente da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe;

II - sujeita-se à orientação e supervisão da Corregedoria-Geral da União - CRG;

III - submete-se à necessidade de pactuação das suas atividades periódicas com a CRG por intermédio do Superintendente da CGU-R/SE.

Art. 2º As competências do Superintendente da CGU-R/SE, do supervisor do NACOR/SE e dos servidores que o compõem são as previstas na Portaria CGU nº 2.515, de 31 de julho de 2019, observadas aquelas de atribuição da CRG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA QUEIROZ AFONSO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.605, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75/1993, considerando os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0100.0004576/2019-08 e do Processo 2.00.000.037588/2015-31, resolve:

Art. 1º Determinar a recomposição do acervo do 11º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do art. 26, §§ 3º, 4º e 5º, da Resolução CSMPT nº 132/16.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Conselho Nacional de Justiça - CNJ

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, e considerando as informações constantes do processo nº TC 013.114/2019-0, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Unidade Gestora (UG) - 040003 e Gestão - 00001, no valor de R\$ 3.996,60 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para atender ao dispêndio decorrente da contratação de instrutora que atuou na disciplina Legitimidade do Sistema Penal e Reabilitação Social da Especialização em Justiça Social, Criminalidade e Direitos Humanos, no período de 5 a 19/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R\$)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais (PO 0002 - Capacitação de Recursos Humanos)	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	3.996,60

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 187, DE 30 DE JULHO DE 2019

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 1 (um) ano, à empresa VÍDEO MART BROADCAST LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a VÍDEO MART BROADCAST LTDA., localizada na Avenida das Américas, 13.697, Salas 303/304, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.487/0001-43, não forneceu os materiais objeto da Nota de Empenho 2017NE003360, relativos ao Contrato 2017/216, conforme descrito no Processo nº 311.507/2018 (ref. Processo nº 133.676/2015), resolve:

Aplicar à empresa a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 1 (um) ano, com o fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

